



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**MENSAGEM Nº** 006 **DE** 06 **DE** março **DE 2.003.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	
Nº <u>102</u> Livro <u>15</u> Folha <u>15</u> Data <u>06/03/03</u>	
Horas <u>16:10</u>	
<u>Crocassa</u>	
FUNCIONÁRIO	

A Mensagem em apreço, encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a construção de pavimentação asfáltica, através da participação comunitária.

A medida visa solucionar o problema da comunidade, onde a programação da pavimentação não esteja, ainda, liberada por falta de recursos públicos para tal finalidade.

São casos isolados mas que, merecem solução, já que é importante para a cidade e sua comunidade ter seus logradouros limpos e isentos de erosão, onde em muito dos casos danifica não só o local da erosão mas, também sua adjacência, através do entulho que, com as enxurradas levam seus detritos para outros locais.

Além do mais, cidade limpa é povo civilizado, razão porque é do interesse público a execução do projeto de pavimentação comunitária ou com parceria da Prefeitura.

Razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 06 de março de 2.003.

**DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

<b>APROVADO POR UNANIMIDADE</b>
Em sessão de <u>30</u> <u>03</u> <u>03</u>



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças



PROJETO DE LEI Nº 006 DE 06 DE março DE 2003.



Dispõe sobre execução de serviços públicos por terceiros, nos locais que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica permitido ao Prefeito Municipal promover a construção de asfalto comunitário, através de autorização a empresas de particulares, onde houver aderência da comunidade nos Contratos de Execução das Obras.

**Art. 2º** - Os direitos e obrigações oriundos dos contratos firmados com base nesta Lei, são de exclusiva responsabilidade de seus signatários.

**Art. 3º** - A fiscalização dos serviços, a aprovação dos projetos e o recebimento das obras, serão de competência da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - Recebida a obra, nos termos do artigo anterior, esta passará a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem qualquer indenização a quem quer que seja, independente das relações jurídicas existentes nos contratos firmados pelos comunitários e a empresa executora dos serviços.





ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 1º - A pavimentação asfáltica executada nos termos desta lei isenta os proprietários de imóveis executores do programa do pagamento da contribuição de melhoria sobre a área beneficiada.

§ 2º - Havendo interesse público com reflexo na estética da cidade e na economia do Município, reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo, este fica autorizado a participar da execução da obra através da liberação de materiais, em estoque, para a pavimentação da testada dos terrenos de empresas particulares, que participe da execução da obra com as demais despesas.

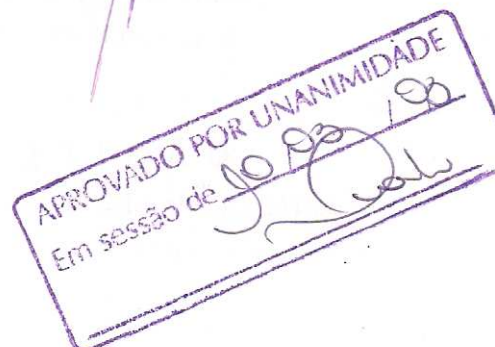
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 06 de março de 2003.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1 808 DE 24 DE abril DE 1995.  
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

4

01  
26.04.95  
lbr

"Dispõe sobre execução de serviços públicos por terceiros, nos locais que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitido ao Prefeito Municipal promover a construção de asfalto comunitário, através de autorização a empresas de particulares, onde houver aderência da comunidade nos Contratos de Execução das Obras.

Art. 2º - Os direitos e obrigações oriundas dos contratos firmados com base nesta Lei, são de exclusiva responsabilidade de seus signatários.

Art. 3º - A fiscalização dos serviços, a aprovação dos projetos e o recebimento das obras, serão de competência da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Recebida a obra, nos termos do artigo anterior, esta passará a integrar o Patrimônio Público Municipal, independente das relações jurídicas existentes nos contratos firmados pelos comunitários e a empresa executora dos serviços.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 24 de abril de 1995

WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei foi registrada no livro próprio nº 157/157 e publicada no mural da Câmara Municipal em 24/04/1995

*As parcelamentos cobríveis executados em forma de prestação de serviços de proprietários executivos do pagamento de contribuições de melhoria sobre a área beneficiada*



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 10/03/03

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,**  
*analisando o presente PROJETO DE LEI em pauta, resolve exarar o seu*  
**PARECER FAVORÁVEL,** *por entender ser o mesmo* **LEGAL E**  
**CONSTITUCIONAL.**

*Municipal de Barra do Garças-MT* 10 03 Sala das Comissões da Câmara  
2003

**Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA**  
*Presidente*

**Ver. JOSÉ AMÉRICO**  
*Relator*

**Ver. JOSÉ RIBEIRO FILHO**  
*Membro*





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA  
**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER**

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 10/03/03  
*[Handwritten signature]*

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, após efetuar análise do **PROJETO DE LE**, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 10/03 2003.

*[Handwritten signature]*  
Ver **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
Ver<sup>a</sup> **MARIA JOSÉ DE CARVALHO**  
Relator

*[Handwritten signature]*  
Ver **ANTÔNIO MORAES NETO**  
Membro

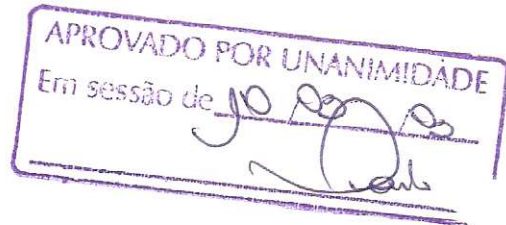


7

Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO

PARECER



**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO**, analisando o presente **PROJETO DE LEI** em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender o mesmo **LEGAL E CONSTITUICIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 10 / 03 /2003.

Ver.Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Presidente

Ver<sup>o</sup> ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA  
Relator

Ver.Dr. CELSO MARTINS SPOHR  
Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

## VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: *Projeto de Lei nº 006/03 Poder Executivo Municipal*

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB	PTB			
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
FÁTIMA APARECIDA DA S. RESENDE	PT	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB	PSDB			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PL			
LOURIVAL MOREIRA DA MATA	PSDB	PSDB			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL	PL			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PTB			
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PL	PL			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB	PTB			
VALDON VARJÃO	PTB	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA (1º Secretário)	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA (Presidente)	PL	PL			

Obs.

*Jheito*

